

00818

# Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 559

De 10 de junho de 1.958.-

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cessão por doação, à Legião Brasileira de Assistência, de área de terra, medindo no mínimo 600 (seiscentos metros quadrados), pertencentes à Municipalidade, para nela ser construído um posto de Assistência à Maternidade e à Infância.


§ UNICO - Serão cláusulas expressas da cessão:

- I - Inalienabilidade da área de terra cedida.
- II - Obrigatoriedade de ser iniciada a construção das obras dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta lei e conclusão das mesmas, dentro do prazo de 18 meses.
- III - Reversão à Municipalidade, sem direito a indenização das benfeitorias existentes, no caso de não cumprimento das cláusulas anteriores, ou quando ocorrer a cessação da utilidade de mesmo para os serviços da Legião Brasileira de Assistência.-

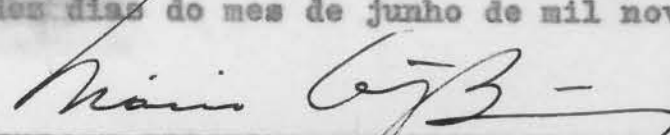
Artigo 2º - Dentro do prazo de 30 dias, da promulgação desta Lei, o Governo Municipal mandará demarcar a área doada e dentro dos 30 dias seguintes, outorgará à donatária a competente escritura de doação.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1.958.-

  
Jamil Mattar de Cliveira  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dez dias do mes de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

  
Mário Otoboni

Chefe da Secretaria da Câmara Municipal.-